

ESTATUTOS

JUVENTUDE RS (RENOVAÇÃO SOCIAL)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

A Juventude da Renovação Social (JRS) é o organismo juvenil do Partido da Renovação Social (PRS), na qual se enquadra política e ideologicamente.

Artigo 2º (Estatuto)

- 1 - A JRS dispõe de autonomia organizativa e financeira.
- 2 - A JRS dispõe de liberdade de acção, no quadro da **DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS, DO PROGRAMA E DOS ESTATUTOS DO PRS.**

Artigo 3º (Princípios Programáticos)

São princípios programáticos fundamentais da JRS:

- a) A garantia e o aprofundamento dos direitos civis e políticos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e na Declaração Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
- b) A concretização progressiva e irreversível dos direitos económicos, sociais e culturais consagrados no Pacto Internacional sobre os **DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS** e na Declaração Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
- c) O respeito e a defesa intransigente do direito a autodeterminação dos povos;
- d) A luta pela criação de uma Nova Ordem Mundial baseada, nomeadamente, em formas democráticas de **ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAMENTO DA ONU E DE OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS**, na adopção de mecanismos tendentes à supressão da dívida externa dos países mais pobres e a inversão do processo de deterioração dos termos de troca, no princípio da livre circulação e da máxima difusão das novas tecnologias, numa divisão **MAIS RACIONAL, JUSTA, PLANIFICADA E TRANSPARENTE DO TRABALHO E DOS SECTORES PRODUTIVOS À ESCALA INTERNACIONAL**, na promoção das relações comerciais entre os países do terceiro mundo, na criação de fundos internacionais de compensação e na internacionalização de certas receitas e despesas;
- e) A resolução pacífica dos conflitos e à destruição imediata, incondicional, universal e total das armas nucleares, químicas e biológicas;
- f) A democracia parlamentar e pluripartidária assente, designadamente, no **sufrágio universal, directo, secreto** e periódico para a eleição dos titulares dos órgãos deliberativos, na igualdade de acesso de todas as formações políticas à televisão e à rádio, independentemente da sua expressão eleitoral, na promoção de debates entre os candidatos, na liberdade de campanha eleitoral e no sistema eleitoral de representação proporcional;
- g) A democracia participativa com a promoção de formas de participação directa dos cidadãos no processo de decisão política, designadamente a iniciativa legislativa popular e o referendo;
- h) A descentralização administrativa e a subsidiariedade das atribuições administrativas dos escalões superiores;
- i) A independência do poder judicial face aos outros poderes de Estado;

- j) Pluralismo e Independência dos meios de comunicação social;
- k) **A DEFESA DE UM SISTEMA SOCIAL DE SAÚDE** baseado numa assistência médica e hospitalar gratuita e numa assistência medicamentosa tendencialmente gratuita, estruturado de forma descentralizada, dotado dos recursos materiais, humanos e financeiros que sejam possíveis e gerido de forma democrática e com espírito de serviço público, sensibilizando os jovens para a problemática da SIDA e da circuncisão;
- l) **A LUTA POR UM SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO** que seja gratuito em todos os seus graus, acessível a todos os cidadãos e bem dotado de recursos, que prime pela heterogeneidade dos seus planos curriculares e por um universalismo que se oponha à visão eurocêntrica da história e cultura mundiais e que se oriente para uma sólida formação humanística, científica, artística e moral dos cidadãos;
- m) **A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE HABITAÇÃO** social financiado pelos poderes públicos e do qual decorra a construção e entrega gratuita de habitações condignas e esteticamente agradáveis às famílias mais carenciadas e, progressivamente, a todo o povo;
- n) **A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA JUDICIAL** que conjugue as tradições africanas com os princípios internacionais numa síntese que garanta o acesso de todos os cidadãos a uma justiça célere e imparcial;
- o) **A DIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO COMO FACTOR DE PRODUÇÃO**, a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, o reforço da intervenção dos trabalhadores na elaboração dos planos de produção, na fixação dos preços, na celebração de contratos e na gestão das empresas, e a garantia do direito à greve, à liberdade sindical e à segurança no trabalho;
- p) **A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVO** que seja susceptível de proteger todos os cidadãos no caso de **DESEMPREGO, INVALIDEZ, REFORMA, GRAVIDEZ E SITUAÇÕES SIMILARES**;
- q) **UM SISTEMA ECONÓMICO** que permita a subsistência e o desenvolvimento dos **SECTORES PÚBLICOS, COOPERATIVO E PRIVADO** da economia e que encoraje experiências de autogestão e de posse comunitária de meios de produção;
- r) **A PRESERVAÇÃO DA FAUNA, DA FLORA, DO MAR, DOS PARQUES NATURAIS E DA QUALIDADE DAS ÁGUAS** e a proclamação da natureza como património sagrado do povo e de toda a humanidade;
- s) **A DEFESA DAS CRIANÇAS** contra quaisquer abusos e contra tudo o que possa obstar a um desenvolvimento natural e saudável daquelas.

Artigo 4º
(Símbolos)

Os símbolos da JRS são a **BANDEIRA** e o **HINO**, os quais serão aprovados na reunião do Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

DOS MILITANTES

Artigo 5º
(Condições de admissão)

São condições cumulativas de admissão a categoria de militantes de JRS:

- a) Possuir a cidadania da Guiné-Bissau;
- b) Ter uma idade compreendida entre os 14 e os 30 anos inclusive;
- c) Aceitar o programa e os estatutos da JRS.

Artigo 6º
(Processo de Admissão)

1 - O pedido de admissão é apresentado por escrito pelo interessado e proposto por dois membros da JRS junto da Comissão Executiva do Núcleo Sectorial do seu âmbito de actividades ou da Comissão Executiva Local da área da sua residência.

2 - Compete à Comissão Executiva Local pronunciar-se sobre o pedido de admissão, no prazo máximo de um mês o qual só poderá ser indeferido:

- a) No caso de inobservância das condições requeridas no artigo anterior;
- b) Noutros casos em que haja dúvidas sobre a idoneidade do proposto devidamente fundamentadas;

3 - Da decisão da Comissão Executiva Local cabe recurso para o Congresso Local e deste para o Congresso Regional; de uma decisão desfavorável ao interessado cabe ainda recurso, sucessivamente para a Comissão Executiva Nacional, para o Conselho Nacional e para o Congresso Nacional.

Artigo 7º
(Direitos dos Militantes)

Os militantes da JRS gozam enquanto tais, dos direitos reconhecidos aos militantes do PRS pelo artigo 7º dos seus estatutos.

Artigo 8º
(Deveres dos militantes)

1 - Os militantes da JRS estão sujeitos enquanto tais, aos deveres impostos aos militantes do PRS pelo artigo 8º dos seus estatutos.

2 - Constitui ainda dever dos militantes da JRS o pagamento periódico e atempado das suas quotas.

Artigo 9º
(Disciplina Interna)

1 - As sanções aplicáveis aos militantes que infrinjam os seus deveres estatutários são as que estão previstas no artigo 9º dos estatutos do PRS.

2 - A competência disciplinar cabe, em primeira instância, a Comissão Regional de Jurisdição territorialmente competente; da sua decisão cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição.

3 - A competência disciplinar relativa a militantes que estejam a exercer mandatos em órgãos nacionais e a matérias derivadas desse exercício cabe, em primeira instância, a Comissão Nacional de Jurisdição; da decisão desta cabe recurso para o Congresso Nacional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO INTERNOS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 10º
(Estruturação Vertical)

A JRS estrutura-se verticalmente em quatro níveis:

- a) Nível local;
- b) Nível sectorial;
- c) Nível regional;
- d) Nível nacional.

Artigo 11º
(Princípio da Democracia)

1 - A organização e o funcionamento da JRS subordina-se ao princípio da democracia.

2 - Do princípio da democracia decorrem, designadamente as seguintes regras:

- a) Liberdade de expressão e de discussão em todas as estruturas da JRS;
- b) Recorribilidade de todos os actos praticados por órgãos executivos para os órgãos deliberativos do mesmo nível e para os órgãos jurisdicionais competentes;
- c) Possibilidade de, a todo o momento, se apresentar uma moção de censura, cuja aprovação pelo órgão deliberativo implica a demissão colectiva imediata do órgão executivo do mesmo nível.

SECÇÃO I

NÍVEL SECTORIAL

Artigo 12º
(Âmbito)

Em qualquer instituição, pública ou privada, podem ser criadas estruturas de base não -territorial denominadas “Núcleos Sectoriais”.

Artigo 13º **(Órgãos)**

Cada núcleo sectorial estrutura-se horizontalmente através dos seguintes órgãos:

- a) Congresso do Núcleo Sectorial;
- b) Comissão Executiva do Núcleo Sectorial;
- c) Coordenador –Geral do Núcleo Sectorial.

Artigo 14º **(Congresso do Núcleo Sectorial)**

1 – O Congresso é o órgão máximo do núcleo sectorial e reúne todos os militantes da JRS que estudem, trabalhem ou exerçam qualquer outra actividade numa dada instituição.

2 – Ao Congresso compete:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno do respectivo núcleo;
- b) Exercer as competências a ele atribuídas pelos documentos referidos na alínea anterior e as que não sejam por eles atribuídas a qualquer outro órgão.

Artigo 15º **(Comissão Executiva do Núcleo Sectorial)**

A Comissão Executiva é o órgão de administração do Núcleo Sectorial, sendo eleito periodicamente pelo Congresso e dispondo das competências que lhe sejam atribuídas pelos documentos referidos na alínea a) do nº2 do artigo anterior.

Artigo 16º **(Coordenador – Geral do Núcleo Sectorial)**

1 – O Coordenador –Geral é o órgão singular de representação do Núcleo Sectorial, sendo designado nos termos prescritos pelos documentos referidos na alínea a) do nº2 do artigo 14º dispondo das competências neles atribuídas.

2 – O Coordenador – Geral é, por inerência, membro e Presidente da Comissão Executiva.

SECÇÃO II

NÍVEL LOCAL

Artigo 17º (Âmbito)

As secções locais da JRS são estruturas de base territorial e são criadas no âmbito de cada uma das circunscrições administrativas básicas do país.

Artigo 18º (Órgãos)

Aplicam-se às **SECÇÕES LOCAIS**, com as devidas adaptações, as regras constantes dos artigos 13º a 16º.

SECÇÃO III

NÍVEL REGIONAL

Artigo 19º (Âmbito)

As secções regionais da JRS são estruturas de **BASE TERRITORIAL** e são criadas no âmbito de cada uma das circunscrições administrativas regionais do país.

Artigo 20º (Órgãos)

1 - Aplicam-se às secções regionais, com as devidas adaptações, as regras constantes dos artigos 13º a 16º.

2 - A organização da JRS ao nível regional compreende ainda a **COMISSÃO REGIONAL DE JURISDIÇÃO**, a qual incumbe:

- a) Exercer a competência disciplinar em primeira instância, relativamente aos militantes inscritos na respectiva secção regional;
- b) Apreciar a legalidade dos actos praticados pelos **ÓRGÃOS REGIONAIS, LOCAIS E DOS NÚCLEOS SECTORIAIS**.

3 – Cada **COMISSÃO REGIONAL DE JURISDIÇÃO** é composta por três membros, sendo:

- a) Um deles eleito pela Comissão Política Nacional da JRS;
- b) Outro deles eleito pelo Congresso Regional da respectiva área;
- c) O terceiro designado por cooptação dos respectivos membros.

4 – O mandato dos membros das Comissões Regionais de Jurisdição é de cinco anos e é insusceptível de renovação nos cinco anos imediatos.

SECÇÃO IV

NÍVEL NACIONAL

Artigo 21º (Órgãos)

São órgãos nacionais da JRS:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Comissão Política Nacional;
- c) A Comissão Executiva Nacional;
- d) O Presidente;
- e) A Comissão Nacional de Jurisdição;
- f) O Conselho Fiscal.

Artigo 22º (Congresso Nacional)

1 – O Congresso Nacional constitui o órgão supremo da JRS e compete-lhe, em geral, exprimir ao mais alto nível a vontade da JRS, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da JRS, sem outros limites que não sejam o respeito pelo disposto nos presentes estatutos, nos estatutos do PRS e na lei.

2 – Compete em especial ao Congresso Nacional:

- a) Definir a estratégia política da JRS;
- b) Rever o programa da JRS;
- c) Modificar os estatutos da JRS;
- d) Aprovar e modificar o regulamento interno da JRS;
- g) Eleger a Mesa do Congresso, a Comissão Política Nacional, o Presidente, a Comissão Nacional de Jurisdição.

3 – Compõem o Congresso Nacional:

- a) Os delegados eleitos pelos Congressos Regionais;
- b) Os membros dos restantes órgãos nacionais.

4 – Os delegados referidos na alínea anterior são eleitos nos termos previstos no nº1 do artigo 19º dos Estatutos do PRS e serão em número de um por cada dez militantes inscritos na respectiva secção regional.

5 – Aplica-se ao Congresso Nacional da JRS o disposto nos artigos 22º e 23º dos Estatutos do PRS.

Artigo 23º **(Comissão Política Nacional)**

1 – A Comissão Política Nacional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política definida pelo Congresso Nacional.

2 – Incumbe à Comissão Política Nacional exercer as competências que os artigos 24º, nº2, e 27º, nº2, dos Estatutos do PRS atribuem, respectivamente ao Conselho Nacional e a Comissão Política Nacional do PRS, exceptuadas aquelas que os presentes Estatutos atribuam a outro órgão.

3 – A Comissão Política Nacional é constituída por 50 membros eleitos pelo congresso segundo o sistema eleitoral definido no nº2 do artigo 19º dos Estatutos do PRS; faz ainda parte da Comissão Política Nacional o Presidente da JRS, o qual preside, por inerência, àquele órgão.

4 – A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre convocada pelo Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros, mediante aviso contendo menção do local, do dia e da hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos enviada a todos os membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, redutível a metade em caso de emergência.

5 – As deliberações da Comissão Política Nacional também são recorríveis para o Congresso Nacional e para a Comissão Nacional de Jurisdição.

Artigo 24º **(Comissão Executiva Nacional)**

1 – A Comissão Executiva Nacional é o órgão administrativo da JRS, competindo-lhe assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais da JRS e assegurar o curso e o regular funcionamento de estrutura da JRS.

2 – A Comissão Executiva Nacional é composta pelo Presidente da JRS e por 6 secretários escolhidos individualmente por aquele, de entre os membros da Comissão Política Nacional eleitos em Congresso.

3 – A Comissão Executiva Nacional reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que qualquer um dos membros o requeira.

4 – Os actos praticados pela Comissão Executiva Nacional podem ser impugnados sucessivamente perante a Comissão Política Nacional e perante o Congresso Nacional ou directamente perante o Congresso Nacional; podem ainda ser impugnados com fundamento em invalidade, perante a Comissão Nacional de Jurisdição.

Artigo 25º (Presidente)

1 – O Presidente é o órgão singular de representação e coordenação das actividades da JRS.

2 – O Presidente é eleito pelo Congresso Nacional por uma maioria absoluta dos votos expressos válidos; se nenhum dos candidatos obtiver, na primeira volta, aquela maioria, proceder-se-á a uma segunda volta, na qual participarão apenas os dois candidatos mais votados.

3 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir à Comissão Política Nacional e à Comissão Executiva Nacional;
- b) Apresentar publicamente a posição da JRS sobre as matérias da competência da Comissão Política Nacional;
- c) Representar externamente a JRS;
- d) Conduzir as relações internacionais da JRS de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso Nacional e desenvolvidas pela Comissão Política Nacional;
- e) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual das actividades de implantação e organização da JRS e acompanhar a sua execução, sob a superintendência da Comissão Política Nacional;
- f) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais da JRS;
- g) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e as contas da JRS.

4 – O Presidente pode delegar as suas funções em qualquer um dos secretários da Comissão Executiva Nacional.

5 – Os actos praticados pelo Presidente ou qualquer um dos Secretários no exercício da competência delegada só podem ser impugnados, em primeira

instância perante a Comissão Política Nacional, podem ainda ser impugnados com fundamento em invalidade, perante a Comissão Nacional de Jurisdição.

Artigo 26º
(Comissão Nacional de Jurisdição)

A Comissão Nacional de Jurisdição rege-se pelas normas constantes dos artigos 33º a 35º dos Estatutos do PRS, em tudo o que não contrarie o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 27º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal rege-se pelas normas constantes dos artigos 36º a 38º dos Estatutos do PRS.

CAPÍTULO IV

DAS FINANÇAS

Artigo 28º
(Das Quotas)

Os militantes da JRS pagarão uma quota mensal fixada pela Comissão Política Nacional.

Artigo 29º
(Do Património)

1 - O património da JRS é constituído por bens móveis e imóveis, comprados ou incorporados por doação ou qualquer outro meio, assim como pelos recursos das usuais iniciativas.

2 - O património é indivisível e tem carácter nacional; a expulsão ou demissão de militantes ou a dissolução de estruturas não confere qualquer direito a quotas, fichas ou divisão do património, o qual é sempre da exclusiva propriedade da JRS.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2003